



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 045/2018.**

Pelo presente instrumento o **Município de Cachoeira de Minas – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA**, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas, na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Beira Rio, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3.179.907, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF n.º 563.371.836-49, neste ato simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado Sr. **RODRIGO GABOARDI COSTA**, brasileiro, técnico em eletrônica, casado, portador do CPF n.º 036.779.646-52 e do RG n.º MG-11.037.626 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Machado Homem, n.º 519, Centro, neste município de Cachoeira de Minas/MG, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**.

Pelo presente instrumento as partes resolvem com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2.518/2017, firmar o presente contrato administrativo de locação de imóvel, com as seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

**1.ª** – O **LOCADOR** é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel localizado na Avenida Perimetral João Dionísio Filho, n.º 410, bairro Rosário, Cachoeira de Minas/MG, com área total de 1.254,85m<sup>2</sup> (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Metros Quadrados) e área edificada de 300m<sup>2</sup> (Trezentos Metros Quadrados) conforme consta no Laudo de Avaliação, e neste ato decide deliberadamente alugá-lo ao **LOCATÁRIO**, para instalação da sede da empresa PMG Textil Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n.º 21.840.120/0001-77.

**2.ª** – O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de Fevereiro de 2018, com fundamento Lei Municipal n.º 2.518/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**3.ª** – O aluguel será pago mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, sendo a data de pagamento até o 10.º dia útil de cada mês.

**4.ª** – Os Impostos que recaírem sobre o imóvel durante o período da locação ficará a cargo do Locador.

**5.ª** – O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação obrigando-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador no fim do contrato da mesma forma em que se encontra. Fica ressalvado, no entanto que eventual existência de vício oculto não observado no momento da vistoria, ficando o Locatário desobrigado de efetuar qualquer reparo em decorrência desta situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

6.<sup>a</sup> - Poderá o Locatário fazer instalações que julgar convenientes no imóvel sem anuência dos Locadores, desde que não alterem a estrutura do imóvel.

7.<sup>a</sup> - O valor do aluguel, objeto do presente contrato será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado pelo índice oficial, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original e mediante aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

8.<sup>a</sup> - Em caso de venda do imóvel por parte dos Locadores o Locatário terá preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - Caso a venda se dê a terceiros e não haja interesse na aquisição por parte do Locatário, o Locador terá que notificar o Locatário com no mínimo 90 (Noventa) dias de antecedência, para desocupação do imóvel em virtude do interesse publico da Contratação.

9.<sup>a</sup> - Cabe a rescisão unilateral por parte do Locatário em virtude de interesse público, desde que notifique por escrito o Locador com 30 (Trinta) dias de antecedência.

10.<sup>a</sup> - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer conflitos acerca do presente ajuste.

11.<sup>a</sup> - As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária 02.08.01.22.662.2201.2.169.339036-411.

Por se acharem justos e contratados firmam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Fevereiro de 2018.

**MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**

**Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria**

**LOCATÁRIO**

**Sr. Rodrigo Gaboardi Costa**

**LOCADOR**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_